



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 15 DE JUNHO DE 2023.-

“Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis dos quais a Administração Pública Municipal é locatária e dá outras providências”.

Autor: Vereador Sandro Ribeiro dos Santos, subscrito pelos edis Claudemir Mateus Cardoso, Marco Antonio Gato, José Donizete de Carvalho e Thiago Francisquini Viana.

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO
DE SÃO PAULO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA S SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de General Salgado obrigados a afixar, em local de fácil acesso e visualização, placa informativa nos imóveis dos quais são locatários.

§ 1º. A placa informativa deve conter as seguintes informações:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III – tempo de duração e objeto do contrato de locação.

§ 2º. A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo restringe-se à entidade ou ao órgão locatário do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 15 de junho de 2023.

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

MÁRCIA MAZARO

Diretora da Secretaria Interina